



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Pariquera-Açu, 03 de junho de 2022

Ofício nº 237/2022

Assunto: Retirada e substituição do Projeto de Lei de Complementar nº 01/2022.

Prezado Senhor:

CÂMARA MUNICIPAL DA
PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO
Recebido em: 06/06/22
Número: 11/03

Venho por meio desta solicitar a retirada e substituição do Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, cuja cópia do novo projeto segue anexa.

Aproveito a oportunidade para elevar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

À sua Excelência o Senhor
Delmar Djalma Simões Jr.
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Pariquera- Açu

Ciente em 06/06/22
Leitura em Plenário ☒
Arquivar ☐
Encaminhe-se
• Cópia aos Vereadores ☐
• As Comissões ☐
• A Diretoria Legislativa ☐
• ☐
• Ao Diretor da Contabilidade ☐
• Ao Tesoureiro ☒



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 02 DE JUNHO DE 2022.

MENSAGEM Nº 11 DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 01 de 03 de fevereiro de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O presente projeto se se justifica para atualizar a legislação vigente, revogando-se a Lei nº 36/1998, permitindo-se a possibilidade de abonar também as sextas-feiras e segundas-feiras, bem como modernizando o instituto de banco de horas municipal.

A alteração proposta no artigo 16, § 1º, se faz necessária ante a dificuldade encontrada na atual redação do artigo relativo a posse do candidato aprovado em concurso público, necessitando que o empossamento seja realizado de maneira mais efetiva, para maior eficiência dos serviços que dependem do ingresso de novos servidores.

O contido na proposta do artigo 22, se justifica ante a dificuldade encontrada pelo município para a permanência de médico no cargo de diretor técnico, ante a necessidade de acúmulo legal, bem como pela indisponibilidade de profissionais desta área que possam permanecer em jornadas com cargas horárias sem qualquer tipo de flexibilidade.

A alteração dos artigos 44 e 45, se dão para compatibilização da lei municipal com o contido na Lei nº 8.112/90, artigos 40 e 41.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Pariquera-Açu, 02 de junho de 2022.

WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 02 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 01 de 03 de fevereiro de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 16, § 1º da Lei Complementar nº 1 de 3 de fevereiro de 1997, nos seguintes termos:

“§ 1º A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento, sendo prorrogável apenas uma vez, por igual período, mediante autorização da autoridade competente pelo empossamento”.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 1 de 3 de fevereiro de 1997, nos seguintes termos:

" Parágrafo único – o ocupante no exercício de cargo em comissão poderá ser convocado sempre que houver interesse e relevância à administração pública."

Art. 3º Fica alterado o artigo 44 da Lei Complementar nº 1 de 3 de fevereiro de 1997, nos seguintes termos:

" Art. 44 - Vencimentos é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei. "

Art. 4º Fica alterado o artigo 45 da Lei Complementar nº 1 de 3 de fevereiro de 1997, nos seguintes termos:

" Art. 45 – Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei".

Art. 5º Fica alterado o artigo 73 da Lei Complementar nº 1 de 3 de fevereiro de 1997, nos seguintes termos:

up



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

" Art. 73 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e com 100% (cem por cento) aos domingos e feriados."

Art. 6º Fica acrescido o artigo 74-A à Lei Complementar nº 1 de 3 de fevereiro de 1997, com a seguinte redação:

" Art. 74-A - A Administração Pública Direta poderá compensar as horas extras realizadas pelos servidores públicos por meio de banco de horas.

§ 1º Considera-se serviço extraordinário de trabalho aquele prestado em período que exceda a carga horária de trabalho definida em lei para o cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º A concessão de folga laboral, a título de compensação de banco de horas extras, deverá ser concedida, preferencialmente, dentro do mesmo exercício financeiro.

§ 3º Em caso de exoneração ou rescisão do contrato de trabalho, as horas extras registradas para o fim de compensação por folga laboral serão convertidas em pecúnia.

§ 4º A regulamentação deste artigo será objeto de ato infralegal ao encargo de cada Poder."

Art. 7º Fica acrescido os artigos 113-A e 113-B à Lei Complementar nº 1 de 3 de fevereiro de 1997, com a seguinte redação:

" Art. 113 - A – O funcionário que faltar ao serviço ficará obrigado a requerer, por escrito, com a devida justificção da falta ao superior hierárquico, no primeiro dia em que comparecer ao órgão, sob pena da falta ser considerada injustificada.

§1º O superior hierárquico destinatário da justificção da falta decidirá no prazo de 7 dias sobre o caso, sob pena de aceitação tácita.

§2º Para justificção da falta poderá ser exigida prova do motivo alegado pelo funcionário.

§3º Decidido o pedido de justificativa da falta, será o requerimento encaminhado ao setor competente de recursos humanos para as devidas anotações.

§4º Em caso de decisão favorável a falta justificada, o dia será descontado de seus vencimentos, além de ser computado para fins

wp



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

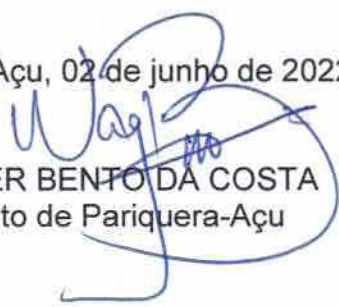
do artigo 103, inciso III, desta lei, não sofrendo o funcionário qualquer tipo de punição.

Art. 113 – B - As faltas ao serviço em razão de doença ou acidente de igual importância poderão obter o abono, desde que acompanhadas de atestado médico ou mediante apresentação de justificativa, devendo-se o servidor comunicar ao superior hierárquico logo que possível.

§1º Em caso de deferimento do abono, o funcionário terá direito ao vencimento correspondente aquele dia de trabalho”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 36/1998.

Pariquera-Açu, 02 de junho de 2022.


WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito de Pariquera-Açu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 02 DE JUNHO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta se justifica para atualizar a legislação vigente, revogando-se a Lei nº 36/1998, permitindo-se a possibilidade de abonar também as sextas-feiras e segundas-feiras, bem como modernizando o instituto de banco de horas municipal.

A alteração proposta no artigo 16, § 1º, se faz necessária ante a dificuldade encontrada na atual redação do artigo relativo a posse do candidato aprovado em concurso público, necessitando que o empossamento seja realizado de maneira mais efetiva, para maior eficiência dos serviços que dependem do ingresso de novos servidores.

O contido na proposta do artigo 22, se justifica ante a dificuldade encontrada pelo município para a permanência de médico no cargo de diretor técnico ante a necessidade de acúmulo legal, bem como pela indisponibilidade de profissionais desta área que possam permanecer em jornadas com cargas horárias sem qualquer tipo de flexibilidade.

A alteração dos artigos 44 e 45, se dão para compatibilização da Lei Municipal com o contido na Lei nº 8.112/90, artigos 40 e 41.

Pariquera-Açu, 3 de junho de 2022.



WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito